

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBAPP E APLICATIVO NATIVO

I - DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE

TALYSON TEIXEIRA OLIVETTO, casado, empreendedor, devidamente inscrito no CPF sob o nº 092.500.706-40, portador do RG nº 14.479.682, com endereço à Rua dos Vianas, 861, AP 166, Torre 01, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09760-001, endereço eletrônico: talyson.t.olivetto@gmail.com, telefone (11) 94921-2273, doravante denominados simplesmente “CONTRATANTE”.

CONTRATADA

ALPHA HOUSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.325.494/0001-03, sediada na Al Doutor Muricy, 474, Loja 01, Andar 07, Centro, Curitiba/PR, CEP:80.010-120, endereço eletrônico: vicente@alphahouse.dev.br, telefone (62) 98220-8202, neste ato representado por seu Sócio Administrador **VICENTE EL KHATIB RORIZ**, devidamente inscrito no CPF sob Nº 068.611.899-52, denominada simplesmente “CONTRATADA”.

GLOSSÁRIO

Desenvolvimento do Front End: Refere-se à criação da interface visual de um site ou aplicativo, ou seja, tudo o que o usuário vê e interage diretamente.

Desenvolvimento do Back End: Diz respeito à parte não visível de um site ou aplicativo, que lida com o processamento de dados, lógica de negócios e interações do servidor.

Ref. Discovery: Refere-se ao processo de descoberta ou pesquisa inicial realizado antes do início de um projeto, a fim de entender os requisitos, objetivos e restrições do mesmo.

Layout: É o esboço ou design visual de uma página da web ou aplicativo, que mostra a disposição dos elementos, como texto, imagens e botões.

Briefing: é um documento que fornece informações essenciais sobre um projeto, tarefa ou situação específica. É um resumo que ajuda a orientar e direcionar o trabalho a ser realizado.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. Por meio deste instrumento, a CONTRATANTE formaliza a contratação dos serviços prestados pela CONTRATADA, os quais consistem em DESENVOLVIMENTO DE WEBAPP E APLICATIVO NATIVO, que observará as condições dispostas nas cláusulas a seguir, juntamente com o Escopo a seguir.

Parágrafo Primeiro: O trabalho a ser desenvolvido pela CONTRATADA consiste em WEBAPP (painéis web) e APLICATIVO NATIVO (ANDROID e IOS), abrangendo a integralidade das funcionalidades abaixo relacionadas, todas contempladas no valor e no prazo previstos neste contrato:

1.1 Painel Web (SaaS Desktop)

- Login
- Cadastro

alphahouse.dev.br
CNPJ: 54.325.494/0001-03



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 897d13d0c39ef95a463611b2474042d9a2a97fdc2762456c5e35df75ac8d0cd
Link de validação: <https://valida.ae/e5dce7ba3e8273d0032f88fe8af09fd831b499c415c7556d4>



- Esqueci minha senha
- Assinatura (SaaS)
- Painel — dashboard com mapa (Google Maps) e principais alertas
- Alertas — integração com a API das câmeras dos veículos
- Roteirização — mapa integrado (Google Maps), exportação de planilha, criação/edição/exclusão de rotas
- Checklist — exportação de planilha, criação/edição/exclusão de modelos de checklist
- Telemetria — integração com API de telemetria
- Ponto eletrônico — geração de relatório e visualização detalhada
- Dados estratégicos
- Ranking
- Download de vídeo
- Gestão de acessos — criação/edição/exclusão de usuários
- Gestão de assinatura
- Suporte
- Configurações

1.2 Aplicativo do Motorista

- Login
- Esqueci minha senha
- Home — atalhos rápidos para Rotas e Ponto (navbar: Início, Histórico, Perfil)
- Histórico de rotas
- Perfil do usuário
- Rotas de hoje — detalhe da rota com integração Waze, Google Maps, checklist e paradas
- Ponto — horário atual, bater entrada e saída
- Notificações

1.3 Painel Admin Master

- Login
- Esqueci minha senha
- Dashboard (painel)
- Assinantes — lista de assinantes
- Financeiro
- Gestão de acesso admin — criação/edição/exclusão
- Perfil do usuário
- Integração de telemetria

2.1 Painel Web (Desktop)

- Implementação das telas de Multas, Pedágio e Combustível

2.2 Painel Admin Master

- Integração dos assinantes com as APIs de Multas, Pedágio e Combustível

Parágrafo Segundo: O desenvolvimento do trabalho envolverá “briefings” previamente acordados entre as partes, os quais serão anexados a este contrato ou enviados posteriormente através de mensagem e/ou e-mail de comunicação entre as partes. O consentimento e a concordância com os briefings serão interpretados por palavras de afirmação ou por meio de figuras de linguagem que indiquem a aprovação por parte do CONTRATANTE.



Parágrafo Terceiro: Na hipótese de alterações ou mudança complementar de uma nova funcionalidade do aplicativo solicitada pelo cliente, deverá ser analisada pela CONTRATADA para viabilidade, prazo e impacto no trabalho desenvolvido.

Parágrafo Quarto: Ajustes e alterações **incluídas no escopo e detalhamento do trabalho** que não sejam consideradas como funcionalidade complexa de técnica avançada, a ser avaliada pela CONTRATADA, poderão ser implementadas com novos prazos, sem a necessidade de um novo orçamento.

Parágrafo Quinto: Ajustes e alterações **não incluídos no escopo e detalhamento do trabalho** serão considerados automaticamente como funcionalidade de complexidade técnica avançada, e deverão ser analisados com novo prazo para entrega, mediante assinatura de aditivo contratual e orçamento adicional correspondente.

III - DA TECNOLOGIA UTILIZADA E CUSTOS DE HOSPEDAGEM

CLÁUSULA 2ª. O WebApp e o Aplicativo, objeto deste instrumento, serão desenvolvidos pela CONTRATADA com o uso de tecnologias de código definidas a seu critério técnico.

Parágrafo Primeiro: Os custos de servidor, hospedagem, banco de dados, domínio próprio, licenças e demais serviços de infraestrutura serão suportados pela CONTRATADA durante o período de desenvolvimento e, **após a entrega definitiva do projeto, passarão a ser de inteira responsabilidade da CONTRATANTE**, conforme detalhado no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Segundo: De igual forma, **todos os custos, taxas e tarifas relativos a APIs e serviços de terceiros** utilizados pelo projeto — incluindo, mas não se limitando a, serviços de mapas e geolocalização, telemetria, câmeras veiculares, notificações, mensageria, meios de pagamento e quaisquer outras integrações — **serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE**, tanto durante o desenvolvimento quanto após a entrega, sendo tais valores cobrados diretamente pelos respectivos fornecedores e variáveis conforme o volume de uso. A CONTRATADA não se responsabiliza por alterações de preço, de política de uso ou pela descontinuação de tais serviços por parte de seus fornecedores.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE for enviar os aplicativos em lojas de Aplicativos (Play Store, App Store, etc). as taxas cobradas por ela serão da CONTRATANTE.

"A CONTRATADA se compromete a realizar os ajustes técnicos necessários para a submissão nas lojas (Play Store e App Store). Contudo, a CONTRATADA não garante a aprovação final, uma vez que esta depende exclusivamente de critérios subjetivos e políticas internas da Google e Apple."

Parágrafo Quinto - DA PUBLICAÇÃO NAS LOJAS: Caso a publicação seja recusada pela Google Play e/ou Apple Store por questões técnicas relacionadas ao desenvolvimento do aplicativo, a CONTRATADA realizará os ajustes necessários até a aprovação, sem custos adicionais. **Tal obrigação não abrange recusas decorrentes de documentação, contas de desenvolvedor, políticas comerciais ou informações de responsabilidade da CONTRATANTE.**

Parágrafo Quarto: Durante o período de desenvolvimento do projeto, todos os custos relacionados a servidor, hospedagem de código e demais despesas necessárias à execução do serviço de desenvolvimento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, **ressalvados os custos de APIs e serviços de terceiros previstos no Parágrafo Segundo desta cláusula, que permanecem a cargo da CONTRATANTE.**

Após a finalização do projeto e sua entrega definitiva, devidamente aceita pela CONTRATANTE, todos os custos referentes a servidor, hospedagem de código, manutenção de infraestrutura, domínios,



licenças, serviços de terceiros e quaisquer outras despesas não relacionadas diretamente ao desenvolvimento passarão a ser de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, não estando tais valores incluídos no objeto deste contrato, salvo se houver previsão expressa em instrumento contratual específico.

IV - DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

CLÁUSULA 3ª. Para a construção da aplicação, descrita na Cláusula 1ª, será disponibilizado 01 (um) Gerente de Projeto que fará o atendimento junto à empresa, conforme as seguintes etapas a seguir:

1ª etapa | Pré-produção:

Alinhamento e validação do escopo;

2ª etapa | Produção:

Desenvolvimento do Front End;

Desenvolvimento do Back End;

3ª etapa | Testes e entrega final:

Testes e homologação;

Ajustes com base nos testes;

Entrega final.

Parágrafo Único: As Partes declaram que o protótipo do projeto **já foi previamente desenvolvido, apresentado e aprovado pela CONTRATANTE** em momento anterior à assinatura deste instrumento, não integrando, portanto, o escopo, o prazo e o valor ora contratados, que se destinam exclusivamente ao desenvolvimento das funcionalidades descritas na Cláusula 1ª.

Parágrafo Primeiro - DO CRONOGRAMA EM FASES: O desenvolvimento será executado de forma faseada, com entregas parciais (marcos do projeto), conforme a estrutura abaixo, na qual, enquanto a CONTRATANTE valida uma fase, a CONTRATADA já inicia a estruturação da fase seguinte:

Fase 1 (Mês 1) — Estrutura e Cadastros: telas essenciais de acesso e perfil (login, cadastro de usuário, recuperação de senha, perfil, entre outras). Fluxo: envio de vídeo do protótipo para confirmação das regras de negócio, validação pela CONTRATANTE, desenvolvimento, integração ao banco de dados e liberação do ambiente para validação prática.

Fase 2 (Meses 2 e 3) — Funcionalidades Core e Hardware: telas complementares e principais integrações de API (Multas, Telemetria e Câmera). Fluxo: envio de vídeo do protótipo detalhando o comportamento das integrações, validação, desenvolvimento da lógica de integração, testes de hardware/software e liberação para validação prática.

Fase 3 (Meses 3 e 4) — Transações e Gestão: funcionalidades de maior complexidade (integração de pagamentos e assinaturas, geração de relatórios, dados de dashboard e lógica de assinaturas). Fluxo: envio de vídeo do protótipo das funcionalidades, validação, desenvolvimento dos módulos e testes de integração, com liberação para validação prática.

Fase 4 (Meses 4 e 5) — Ajustes Finos e Entrega Final: refinamento de UI/UX, correção de bugs residuais, otimização de performance, testes de carga, revisão técnica de todos os módulos e preparação final para publicação.



Parágrafo Segundo - DA VALIDAÇÃO E DOS MARCOS: Cada fase será considerada concluída mediante validação e aprovação da CONTRATANTE, tomando-se por base as funcionalidades previamente definidas e aprovadas no protótipo. A validação deverá ser realizada com agilidade pela CONTRATANTE, especialmente em razão da complexidade das instalações e testes de câmera e telemetria. **A demora da CONTRATANTE em validar qualquer fase não será computada como atraso da CONTRATADA**, suspendendo-se automaticamente a contagem do prazo enquanto perdurar a pendência de validação. Eventuais novas funcionalidades não contempladas no protótipo aprovado ensejarão recálculo de prazo e, conforme a complexidade, aditivo de valores.

Parágrafo Primeiro: O serviço de desenvolvimento do projeto (WebApp e Aplicativo Nativo) é uma modalidade personalizada, sendo indispensável a interação e comunicação entre as Partes durante sua execução.

Parágrafo Segundo: A realização do serviço será guiada pelas orientações da CONTRATANTE, por meio de seus colaboradores responsáveis pelo projeto.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a prestar informações atualizadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE, de forma transparente, sobre o processo de desenvolvimento do projeto, para que a CONTRATANTE consiga acompanhar a evolução de todo o projeto.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por quaisquer prejuízos comprovadamente causados ao aplicativo decorrentes de imperícia técnica própria durante a execução do projeto, tendo um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para solucionar o eventual prejuízo.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de eventos fortuitos ou força maior, como instabilidade na conexão de internet ou queda de energia elétrica, nos quais não se tenha controle, que prejudiquem os prazos do cronograma do projeto, a CONTRATADA não será responsabilizada. Contudo, compromete-se a compensar o tempo perdido mediante comprovação do incidente e realização das horas correspondentes.

V - DOS SERVIÇOS NÃO INCLUSOS, DA GARANTIA E DO SUPORTE

CLÁUSULA 4ª. Com o objetivo de esclarecer de forma abrangente as responsabilidades da CONTRATADA, o cumprimento deste contrato se restringe aos serviços especificados na Cláusula 1ª. Ressalta-se que não estão incluídos os serviços abaixo descritos, sendo a lista abaixo meramente exemplificativa:

- a) Criação de Copy/Textos Institucionais, Comerciais e/ou quaisquer textos dos sistemas web e aplicativo mobile, os mesmos devem ser cedidos pelo CONTRATANTE;
- b) Criação de páginas ou funções extras que não estejam de acordo com as ressalvas as detalhadas neste contrato;
- c) Contratação e/ou manutenção de softwares e/ou ferramentas de terceiros alheios ao contrato para a execução das obrigações, desde que previamente acordada entre as Partes.
- d) Regularização jurídica da plataforma, a fim de adequar-se às legislações correspondentes à área do cliente, que deverá ser de responsabilidade do CONTRATANTE.
- e) Assessoria em propriedade intelectual, adequações à Lei de Propriedade Intelectual (nº 9.279/1996), Lei de Software (nº 9.609/1998), Lei de Direitos Autorais (nº 9.610/1998), deverão ser de responsabilidade do CONTRATANTE.



f) Termos de Uso e Política de Privacidade do aplicativo, que deverão ser de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - DA GARANTIA: A CONTRATADA concede à CONTRATANTE **garantia de 5 (cinco) meses, contados da data da entrega final do projeto**, destinada exclusivamente à correção de erros, falhas e defeitos (bugs) do software desenvolvido, sem custo adicional. A garantia não abrange novas funcionalidades, melhorias, alterações de escopo, adequações decorrentes de mudanças em APIs ou serviços de terceiros, nem falhas causadas por uso indevido, alterações no código realizadas por terceiros ou por indisponibilidade de serviços externos.

Parágrafo Segundo - DO SUPORTE: O suporte técnico está incluído no valor deste contrato **durante o período de pagamento das 10 (dez) parcelas previstas na Cláusula 9ª**, limitando-se ao esclarecimento de dúvidas e ao atendimento relacionado ao escopo contratado e à garantia de que trata o Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: Encerrados os prazos de garantia e de suporte acima previstos, **quaisquer serviços de suporte, manutenção, atualização, evolução ou melhoria do software dependerão da celebração de novo instrumento contratual específico**, com escopo, prazo e remuneração próprios, não estando incluídos no objeto ou no valor do presente contrato.

Parágrafo Quarto - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: Juntamente com a entrega final do sistema, a CONTRATADA fornecerá documentação técnica do projeto, contemplando, sempre que aplicável: arquitetura da solução; estrutura do banco de dados; documentação das APIs utilizadas; procedimentos de instalação e implantação; configuração do ambiente; variáveis de ambiente; e credenciais e integrações necessárias, a fim de assegurar a continuidade da aplicação.

Parágrafo Quinto - DO TREINAMENTO: Ao final do projeto, a CONTRATADA realizará treinamento para apresentação da plataforma e orientação quanto à sua utilização, de forma remota e em data previamente agendada entre as Partes, abrangendo as principais funcionalidades do sistema para administradores e usuários.

Parágrafo Sexto - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: O desenvolvimento observará boas práticas de segurança da informação, contemplando, sempre que aplicável: comunicação criptografada (HTTPS); armazenamento seguro de senhas mediante hash; controle de acesso por perfis; registro de logs das operações relevantes; e boas práticas de desenvolvimento seguro.

VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 5ª. Prestar ao CONTRATANTE os seus serviços profissionais, em especial o desenvolvimento do software conforme disposição da Cláusula 1ª, sempre com zelo, dedicação e técnica.

Parágrafo Primeiro: Seguir o cronograma e concluí-lo no prazo máximo de até 5 (cinco) meses de desenvolvimento para a entrega completa do projeto, contados a partir da confirmação do pagamento da 1ª (primeira) parcela prevista na Cláusula 9ª e do recebimento do acesso às informações, dados, links, dentre outros, por parte do CONTRATANTE, exceto nas hipóteses de caso fortuito e força maior e inadimplemento de pagamentos pelo cliente.

Parágrafo Primeiro-A - DA PENALIDADE POR ATRASO INJUSTIFICADO: Em caso de atraso injustificado na conclusão do projeto por culpa exclusiva da CONTRATADA, que ultrapasse o prazo final previsto, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por semana de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total. **A penalidade não incidirá quando o atraso decorrer de pendências de validação ou de fornecimento de informações pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior**, nos termos deste contrato.

alphahouse.dev.br
CNDT: 54.225.404/0001-02



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 897d13d0c39ef95a463611b2474042d9a2a97fdc2762456c5e35df75ac8d0cd
Link de validação: <https://valida.ae/e5dce7ba3e8273d0032f88fe8af09fd831b499c415c7556d4>



Parágrafo Segundo: Informar à CONTRATANTE sobre a utilização de ferramentas, plug-ins, bibliotecas, APIs e/ou plataformas de terceiros no desenvolvimento do projeto, sendo tal comunicação de caráter meramente informativo, não dependendo a CONTRATADA de autorização prévia da CONTRATANTE para a escolha das soluções técnicas necessárias à execução do escopo contratado.

Parágrafo Terceiro: Zelar pela confidencialidade e pelo bom uso das informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE, sendo responsável por qualquer dano ou prejuízo que venha causar devido à imperícia, negligência ou imprudência, com exceção dos danos causados por culpa exclusiva do preposto.

Parágrafo Quarto: Responder integralmente pelos atos praticados por seus prepostos/terceirizados ou funcionários, caso possua, que acarretarem prejuízo à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Quinto: Esclarecer plenamente seus empregados, caso possua, sobre as condições do contrato ora pactuado, cuidando para a observância das obrigações assumidas e visando prevenir erros de expectativas e interpretação.

Parágrafo Sexto: Jamais formalizar qualquer tipo de acordo, condição especial, contrato de prestação de serviço ou qualquer outro negócio jurídico em nome da CONTRATANTE sem expressa autorização em documento específico.

CLÁUSULA 6ª. A CONTRATADA prestará os serviços descritos neste contrato, os quais abrangem sua área de atuação específica. Contudo, não se responsabiliza por exclusões do aplicativo em plataformas devido a violações da legislação, termos de uso ou propriedade intelectual, uma vez que isso não se enquadra em sua área técnica.

CLÁUSULA 7ª. Em nenhum caso a CONTRATADA será responsável por danos pessoais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por perda de lucro, corrupção ou perda de dados, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo ou perda comercial, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o software, por qualquer outro motivo.

VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª. Cabe ao CONTRATANTE, conforme estabelecido no presente instrumento, as seguintes obrigações, mas não limitadas a estas, face a natureza do presente instrumento contratual:

- a) Fornecer os acessos destinados à execução do objeto deste contrato, bem como todas as orientações, informações e dados para consecução do serviço.
- b) Se responsabilizar por eventuais licenças, cessões de uso de material e/ou conteúdo apresentado à CONTRATADA, bem como pela idoneidade, autenticidade e veracidade das informações/dados repassados, sendo responsável por qualquer encargo relacionado a cópia, reprodução do todo ou em parte, adaptação, transposição ou plágio.
- c) Estar disponível para comunicar-se com a equipe da CONTRATADA, e para reuniões de alinhamento.
- d) Assumir os custos especificados neste contrato, quando aplicáveis, cientes de que a não realização dos mesmos pode impactar o progresso do projeto.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATRASOS

alphahouse.dev.br

CNDT- 54 325 404/0001 02



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 897d13d0c39ef95a4636111b2474042d9a2a97fdc2762456c5e35df75ac8d0cd
Link de validação: <https://valida.ae/e5dce7ba3e8273d0032f88fe8af09fd831b499c415c7556d4>



CLÁUSULA 9ª: O serviço regulado neste Contrato será remunerado pela quantia total de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, a ser pago segundo as condições especificadas nesta cláusula, não incluindo os custos de hospedagens e outros especificados neste instrumento.

O pagamento dar-se-á **via Pix**, em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** (Salvo posterior comum acordo entre as partes), conforme os termos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o cronograma de vencimentos abaixo:

Parcela	Valor	Vencimento
1ª Parcela (Entrada)	R\$ 6.800,00	Na assinatura do contrato
2ª Parcela	R\$ 6.800,00	Mesmo dia do segundo mês
3ª Parcela	R\$ 6.800,00	Mesmo dia do terceiro mês
4ª Parcela	R\$ 6.800,00	Mesmo dia do quarto mês
5ª Parcela	R\$ 6.800,00	Mesmo dia do quinto mês
6ª Parcela	R\$ 6.800,00	Mesmo dia do sexto mês
7ª Parcela	R\$ 6.800,00	Mesmo dia do sétimo mês
8ª Parcela	R\$ 6.800,00	Mesmo dia do oitavo mês
9ª Parcela	R\$ 6.800,00	Mesmo dia do nono mês
10ª Parcela	R\$ 6.800,00	Mesmo dia do décimo mês
TOTAL	R\$ 68.000,00	10 (dez) parcelas

Parágrafo Segundo: O pagamento acima referido deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE **via Pix**, mediante chave e/ou QR Code informados pela CONTRATADA, com envio do respectivo comprovante à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O prazo de execução e entrega do projeto, previsto na Cláusula 5ª, **somente terá início a partir da confirmação do pagamento da 1ª (primeira) parcela**, não sendo a CONTRATADA obrigada a iniciar os trabalhos antes do efetivo recebimento da referida quantia.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso na efetuação dos pagamentos dispostos neste capítulo, não incidirá multa pecuniária sobre a parcela devida, aplicando-se apenas juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Contudo, **o atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a suspensão imediata do desenvolvimento do projeto**, nos termos dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE será notificada extrajudicialmente através dos meios de comunicação disponibilizados, devendo adimplir os valores em pendência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo os juros de mora e a correção monetária, contados a partir do recebimento da Notificação.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela prevista neste capítulo, **todas as atividades de desenvolvimento especificadas neste contrato serão imediatamente pausadas pela CONTRATADA**, permanecendo suspensas até a regularização integral do pagamento, sem que tal suspensão configure descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.



Parágrafo Sétimo: O retorno das atividades ocorrerá somente após a quitação integral dos valores pendentes, ficando o cronograma e o prazo de entrega automaticamente prorrogados pelo mesmo período em que o projeto permaneceu pausado, em virtude da inadimplência do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de atrasos das parcelas ultrapassarem 30 (trinta) dias corridos, **o contrato poderá ser rescindido, a exclusivo critério da CONTRATADA**, hipótese em que o débito pendente será executado nas vias judiciais, sem necessidade de notificação prévia. A eventual não rescisão imediata pela CONTRATADA configura mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou perdão da dívida.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE está ciente que, em caso de inadimplência das parcelas, poderá ter seus dados incluídos em órgãos de proteção ao crédito, não se limitando ao SERASA, SPC BRASIL e cartórios.

IX - DOS DIREITOS DE USO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA 10ª: O desenvolvimento do projeto, compreendido o WebApp e o Aplicativo Nativo, não concede à CONTRATADA direito a propriedade individual ou materializada da versão entregue à CONTRATANTE, ao final do contrato, **sem prejuízo do disposto na Cláusula 11ª, Parágrafo Oitavo, quanto à entrega do código-fonte somente após a quitação integral do valor contratado.** Não sendo objeto deste contrato, é vedada a licença e/ou a cessão de direitos autorais relacionados ao desenvolvimento do software, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O registro dos direitos autorais relacionados à propriedade intelectual do software será de responsabilidade do CONTRATANTE, assim como os procedimentos e acordos de licenciamento para a comercialização do programa de computador, conforme estabelecido pela Lei de Software - Lei 9.609/1998.

Parágrafo Segundo: São obrigações da CONTRATADA no que tange à propriedade intelectual:

- a) A CONTRATADA não poderá utilizar, reproduzir, copiar, distribuir ou divulgar informações confidenciais, materiais e produtos da CONTRATANTE sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- b) Em caso de violação dos direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE e/ou de seus clientes, a CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas necessárias para evitar a continuação da violação, incluindo a cessação imediata de qualquer uso não autorizado dos direitos de propriedade intelectual;
- c) A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis à proteção dos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: Não é objeto deste contrato a licença ou cessão de uso da marca da CONTRATANTE, de forma que qualquer utilização sem autorização expressa do CONTRATANTE, caracteriza violação de direito de propriedade industrial, com as consequências legais cabíveis.

X - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11ª. O presente contrato poderá ser imediatamente resolvido ou suspenso por qualquer das partes em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações elencadas nas cláusulas deste instrumento particular que não seja sanada no prazo de 30 dias, a contar da data do inadimplemento, ou 15 dias, contados do recebimento de notificação comunicando o inadimplemento.



Parágrafo Primeiro - Das hipóteses de rescisão e resilição, o presente Contrato poderá ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, após notificação escrita com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, se não sanada a situação;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, que torne inexecutáveis as obrigações aqui pactuadas por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- c) Inadimplemento reiterado das obrigações pelas Partes, considerando-se atrasos injustificados em pagamentos, entregas ou quaisquer outras obrigações assumidas neste instrumento;
- d) Decisão judicial ou administrativa que torne o serviço inviável ou ilegal;
- e) Por iniciativa de qualquer das partes, sob fundamento comercial ou em atendimento aos interesses mútuos;
- f) Por iniciativa da CONTRATADA, caso o CONTRATANTE sofra intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou recuperação judicial, não podendo ser responsabilizada pelos débitos existentes na data da resolução;
- g) Violação das demais cláusulas previstas neste Contrato.
- h) Atrasar a conclusão das etapas listadas no escopo, sem justificativas.
- i) Nas hipóteses em que a CONTRATADA alterar funcionalidades previstas no escopo ou aspectos fundamentais da identidade visual do projeto sem o conhecimento ou consentimento expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A parte infratora será responsável pela multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, exceto no caso especificado na Cláusula 9ª.

Parágrafo Terceiro - DA RESCISÃO IMOTIVADA PELO CONTRATANTE: Na hipótese de rescisão por iniciativa do CONTRATANTE sem culpa da CONTRATADA, inclusive na hipótese prevista na alínea “e” do Parágrafo Primeiro, serão devidos à CONTRATADA, cumulativamente: (i) todas as parcelas já vencidas até a data da rescisão; (ii) **o valor proporcional ao percentual do escopo efetivamente executado pela CONTRATADA até a referida data**, apurado com base nas funcionalidades descritas na Cláusula 1ª, ainda que não formalmente entregues; e (iii) a multa de 10% (dez por cento) prevista no Parágrafo Segundo. As Partes reconhecem expressamente que a multa de 10% não substitui nem limita a remuneração devida pelos serviços já executados.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o serviço acordado já tenha sido finalizado pela CONTRATADA, as prestações devidas não serão consideradas quitadas com a resolução ou resilição deste Contrato, o título de dívida persistirá até a quitação.

Parágrafo Quinto: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, por caso fortuito ou de força maior, não obstante, a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias antes da resilição unilateral.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não conclua o projeto até o prazo final estipulado, sem justificativa formal ou impedimento causado pela CONTRATANTE (atraso em briefings/aprovações), as partes deverão acordar um cronograma de contingência. Persistindo o descumprimento injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o prazo final, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sendo devida a devolução apenas dos valores referentes às funcionalidades/etapas não entregues ou não disponibilizadas até a referida data.



Parágrafo Sétimo: Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá notificar a CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, comprometendo-se a entregar o código-fonte e a documentação do que foi desenvolvido até o momento. Os valores pagos pelas etapas já concluídas e disponibilizadas (conforme Cláusula 3ª) serão retidos pela CONTRATADA a título de remuneração pelos serviços prestados, ocorrendo a devolução proporcional apenas de eventuais valores pagos antecipadamente por etapas vincendas e não iniciadas.

Parágrafo Oitavo: A entrega do código-fonte do projeto à CONTRATANTE ocorrerá somente após o pagamento integral de todas as parcelas previstas na Cláusula 9ª. Durante todo o desenvolvimento, o projeto será hospedado em repositório (GitHub ou plataforma equivalente) de titularidade da CONTRATADA, à qual caberá o controle de acesso. Realizada a quitação integral, a CONTRATADA transferirá a titularidade do repositório e a integralidade do código-fonte para a conta indicada pela CONTRATANTE, juntamente com os arquivos e componentes necessários à sua utilização e manutenção. É facultado à CONTRATANTE antecipar o pagamento do saldo remanescente para recebimento imediato do código-fonte.

XI - DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 12ª. As partes reconhecem que, no decorrer da prestação dos serviços, poderão ter acesso a informações confidenciais da outra parte. Para fins deste contrato, "Informações Confidenciais" incluem, mas não se limitam a: dados financeiros, estratégias de negócios, planos, métodos, processos, tecnologias, segredos comerciais, e quaisquer outros dados ou informações que não sejam de conhecimento público.

Parágrafo Primeiro: Cada parte compromete-se a manter em sigilo todas as Informações Confidenciais da outra parte, não as utilizando para qualquer fim que não o estritamente necessário para a execução deste contrato.

Parágrafo Segundo: As partes concordam em não divulgar, reproduzir, distribuir ou permitir o acesso não autorizado às Informações Confidenciais da outra parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado por escrito pela outra parte.

Parágrafo Terceiro: As Informações Confidenciais serão utilizadas apenas pelos funcionários, agentes ou contratados diretamente envolvidos na execução deste contrato e que estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade semelhantes.

Parágrafo Quarto: As partes concordam em adotar todas as medidas necessárias para proteger as Informações Confidenciais contra divulgação não autorizada ou uso indevido, incluindo, mas não se limitando a, medidas físicas, eletrônicas e processuais razoáveis.

Parágrafo Quinto: O dever de confidencialidade persistirá durante a vigência deste contrato e por tempo indeterminado após a sua rescisão ou término, por qualquer motivo.

Parágrafo Sexto: As obrigações de confidencialidade não se aplicam a informações que:

- a) já são de conhecimento público no momento da divulgação;
- b) se tornam de conhecimento público sem violação deste contrato;
- c) são obtidas de terceiros legalmente autorizados a divulgá-las;
- d) são requeridas por lei ou regulamentação, desde que a parte obrigada a divulgar informe imediatamente à outra parte sobre tal exigência.

Parágrafo Sétimo: Em caso de violação ou suspeita de violação desta cláusula de confidencialidade, a parte infratora notificará imediatamente a outra parte, adotando medidas corretivas necessárias.



Parágrafo Oitava: Ambas as partes reconhecem que a violação das obrigações de confidencialidade pode resultar em danos significativos para a parte prejudicada, sujeitando a parte infratora a responsabilidade civil e possíveis medidas legais cabíveis.

XII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 13ª - As Partes estão cientes e declaram cumprir fielmente a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), de acordo com as suas definições e conceitos, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Em função das atividades estabelecidas neste Instrumento, a CONTRATADA poderá ter acesso a dados pessoais de terceiros relacionados ao negócio da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA é o operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 13.709/2018 e do Guia Orientativo sobre Agentes de Tratamento e Encarregado da ANPD.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE é a controladora dos dados de terceiros relacionados ao seu negócio, cujo acesso tenha concedido por ela à CONTRATADA, competindo a CONTRATANTE às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e sendo responsável pela coleta adequada, viabilidade de uso compartilhado com sub-operadores, inserção, exclusão e atendimento aos direitos de titulares, mesmo que por meio da plataforma da CONTRATADA, além do estabelecimento de medidas de boas práticas e compliance em proteção de dados.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA receba requisição de exercício de direitos por parte de titulares, deverá encaminhar a solicitação para a CONTRATANTE em até 2 (dois) dias, sendo que a CONTRATANTE será responsável por atender diretamente ao titular.

Parágrafo Quarto: Assim que tiver acesso aos dados pessoais, a CONTRATADA se compromete a fazer os tratamentos apenas com a finalidade específica de cumprir o serviço objeto deste contrato, sendo vedados os tratamentos incompatíveis com a lei e com as orientações do controlador.

Parágrafo Quinto: Finda a necessidade de tratamento dos dados pessoais para as finalidades descritas e eventuais obrigações legais ou diante do término deste Contrato, a CONTRATADA deverá devolver tais informações e documentos ao CONTRATANTE, de forma segura e no prazo de até 5 (cinco) dias e qualquer acesso residual a base de dados do CONTRATANTE deve ser cessado. Após a efetiva devolução, os dados e documentos devem ser permanentemente excluídos dos registros da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não poderá realizar qualquer compartilhamento ou uso compartilhado de dados sem autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA poderá contratar sub-operadores independentes e indispensáveis para operacionalizar o serviço contratado pelo CONTRATANTE, esses sub-operadores poderão ter acesso aos dados pessoais de terceiros relacionados ao negócio da CONTRATANTE, apenas para viabilizar a parte da solução da CONTRATADA fornecida por eles.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE poderá solicitar um relatório onde esteja descrito quais são os sub-operadores utilizados pela CONTRATADA, para a prestação do serviço contratado neste instrumento, este relatório deverá ser fornecido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação.



Parágrafo Nono: A CONTRATADA se compromete a manter os dados fornecidos em ambiente seguro, observado o Guia Orientativo de Segurança da Informação para Agentes de Pequeno Porte publicado pela ANPD.

Parágrafo Décimo: Caso solicitado, a CONTRATADA deverá contribuir com a CONTRATANTE para comprovar a regularidade das operações de tratamento de dados realizadas em função deste contrato, com a produção de relatórios e apresentação dos registros necessários.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de incidentes, como interceptações, compartilhamentos ou vazamentos de dados pessoais, a Parte que verificar o incidente tem o dever de informar a outra, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que todas as medidas de segurança necessárias sejam tomadas.

XIII - DO NÃO ALICIAMENTO

CLÁUSULA 14ª. Igualmente, o CONTRATANTE, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, expressamente declara e se compromete a abster-se — a partir da assinatura deste Contrato e durante todo o período em que figurar como cliente da CONTRATADA, por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura deste instrumento, direta ou indiretamente, aliciar, induzir, convidar, ou determinar que seja aliciado, induzido ou convidado, ainda que por interposta pessoa, qualquer membro da equipe de profissionais da CONTRATADA para qualquer fim, sob pena de multa pecuniária de 20% do valor do contrato e/ou rescisão unilateral do presente instrumento.

XIV - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15ª - Fica estabelecido que os empregados e colaboradores que, em decorrência deste contrato sejam alocados para prestação de Serviços pelo CONTRATADA, terão vínculo trabalhista exclusivamente com a CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta o pagamento de todos os encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários e securitários relativos a seus empregados, prepostos ou sócios designados para a prestação dos serviços previstos neste Contrato, mantendo o CONTRATANTE indene de qualquer gasto e/ou custo neste sentido.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito mediante anexos e aditivos contratuais, os quais passam a integrar este contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento de quaisquer das partes, os herdeiros e sucessores, a qualquer título, continuarão a possuir os direitos e deveres previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos deste contrato, fica estabelecido o prazo comum de 72 (setenta e duas) horas úteis para a resposta de solicitações não descritas ou cobertas por outro prazo contratual.

Parágrafo Quarto: O presente contrato obriga as Partes por si e seus sucessores, e, em caso de sucessão de sociedades, por qualquer de suas formas (cisão, fusão ou incorporação), sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidos neste instrumento.

Parágrafo Quinto - As partes não poderão:

- (i) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, incluindo administrador, funcionário ou fornecedor;
- (ii) Manter recursos financeiros de sua propriedade de forma ilegal;
- (iii) Praticar qualquer ato que possa constituir uma violação à Lei. As partes ficarão sujeitas às eventuais responsabilidades civis, administrativas e penais, inclusive de natureza objetiva



na forma da Lei 12.846/2013 e suas normas regulamentadoras, caso venham a se utilizar de quaisquer artifícios não éticos, respondendo em tais circunstâncias exclusivamente por seus atos. A CONTRATADA concede ao CONTRATANTE, neste ato, direitos de auditoria que poderão ser exercidos caso existam indícios de descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas acima. No exercício deste direito, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA documentos, registros e informações necessários à apuração dos fatos e poderá, a seu único e exclusivo critério, nomear terceiro para realização desta auditoria.

Parágrafo Sexto: No caso de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser considerada nula ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará a validade de quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão em pleno vigor surtindo todos os seus legais e regulares efeitos.

Parágrafo Sétimo: As Partes são autônomas e independentes entre si e cada uma é inteiramente responsável pelos seus custos operacionais, despesas, taxas, contribuições e tributos relativos à manutenção de suas atividades.

Parágrafo Oitavo: Cada Parte responderá, de forma individual e exclusiva, pelos tributos e encargos que sejam de sua titularidade passiva.

Parágrafo Nono: O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, com assinatura de duas testemunhas, obedecendo os requisitos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

XV - DO FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUSULA 16ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro: As Partes afirmam e declaram que o presente Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas feitas através da plataforma de assinaturas eletrônicas quando enviadas para os endereços de e-mail, nos termos do art.4º, da Lei de Assinaturas Eletrônicas - 14.063/2022.

Por estarem assim justos e contratados, as Partes firmam o presente instrumento, MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, juntamente com duas testemunhas.

SIGNATÁRIO

 Assinado eletronicamente por
Talyson Teixeira Olivetto
Data: 20/07/2026 13:04
#1e40d5dd843a11f1818d42010a2b6021

NOME: Talyson Teixeira Olivetto
CPF: 092.500.706-40

SIGNATÁRIO

 Assinado eletronicamente por
Vicente El Khatib Roriz
Data: 20/07/2026 09:55
#1e36d64f843a11f1818d42010a2b6021

NOME: ALPHA HOUSE LTDA
CNPJ: 54.325.494/0001-03

SIGNATÁRIO

 Assinado eletronicamente por
Renato Luz Ferreira Dos Santos
Data: 21/07/2026 03:04
#1e4bb7b5843a11f1818d42010a2b6021

alphahouse.dev.br
CNPJ: 54.325.494/0001-03



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 897d13d0c39ef95a4636111b2474042d9a2a97fdc2762456c5e35df75ac8d0cd
Link de validação: <https://valida.ae/e5dce7ba3e8273d0032f88fe8af09fd831b499c415c7556d4>



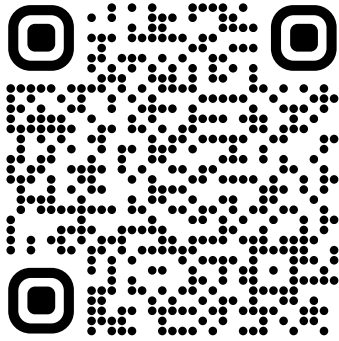
NOME: Renato Luz Ferreira dos Santos
CPF:



NOME: Renan Cesar dos Santos
CPF: 418.432.018-01



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/e5dce7ba3e8273d0032f88fe8af09fd831b499c415c7556d4>

Assinaturas concluídas: 4 de 4

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

897d13d0c39ef95a4636111b247
4042d9a2a97fdc2762456c5e35d
f75ac8d0cd Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



Vicente R
Assinado eletronicamente por
Vicente El Khatib Roriz
Data: 20/07/2026 09:55
#1e36d64f843a11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO



Talyson
Assinado eletronicamente por
Talyson Teixeira Olivetto
Data: 20/07/2026 13:04
#1e40d5dd843a11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO



Renato S
Assinado eletronicamente por
Renato Luz Ferreira Dos Santos
Data: 21/07/2026 03:04
#1e4bb7b5843a11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO



Renan S
Assinado eletronicamente por
Renan Cesar Dos Santos
Data: 20/07/2026 10:07
#1e559aa5843a11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Trilha de auditoria



20/07/2026 09:54 **Vicente El Khatib Roriz** (devalphahouse@gmail.com, CPF 068.611.899-52) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 897d13d0c39ef95a4636111b2474042d9a2a97fdc2762456c5e35df75ac8d0cd



20/07/2026 09:54 **Vicente El Khatib Roriz** (devalphahouse@gmail.com, CPF 068.611.899-52) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.161.197.47 Porta: 54930



20/07/2026 09:55 **Vicente El Khatib Roriz** (devalphahouse@gmail.com, CPF 068.611.899-52) assinou o documento

Endereço de IP: 177.161.197.47 Navegador: Chrome/150.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64555 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762



20/07/2026 10:06 **Renan Cesar Dos Santos** (devrcsantos@gmail.com, CPF 418.432.018-01) visualizou o documento

Endereço de IP: 152.243.171.80 Porta: 63046



20/07/2026 10:07 **Renan Cesar Dos Santos** (devrcsantos@gmail.com, CPF 418.432.018-01) assinou o documento

Endereço de IP: 152.243.171.80 Navegador: Chrome/150.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 57536 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: OS X 10.15.7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.0209, -45.5508



20/07/2026 13:03 **Talyson Teixeira Olivetto** (talyson.t.olivetto@gmail.com, CPF 092.500.706-40) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.190.201.11 Porta: 40321



20/07/2026 13:04 **Talyson Teixeira Olivetto** (talyson.t.olivetto@gmail.com, CPF 092.500.706-40) assinou o documento

Endereço de IP: 177.190.201.11 Navegador: Chrome/150.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 40321 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.695, -46.5616



20/07/2026
22:18

Renato Luz Ferreira Dos Santos (renato@fulltimelogistica.com.br, CPF 012.386.766-50) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.181.4.7 Porta: 30907



21/07/2026
03:04

Renato Luz Ferreira Dos Santos (renato@fulltimelogistica.com.br, CPF 012.386.766-50) assinou o documento

Endereço de IP: 177.181.4.7	Navegador: Safari/26.2	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 30830	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -23.673, -46.5302